



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 6/2020:

Regulamenta a Lei n.º 15/2019, de 24 de Setembro, que estabelece o quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 6/2020

de 11 de Fevereiro

Havendo necessidade de regulamentar o quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo aprovado pela Lei n.º 15/2019, de 24 de Setembro, ao abrigo do disposto no artigo 29 da referida Lei, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem por objecto regulamentar a Lei n.º 15/2019, de 24 de Setembro, que estabelece o quadro legal sobre a organização e o funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

ARTIGO 2

(Âmbito)

1. O presente Decreto aplica-se:

- Ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- Aos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

2. A organização, o funcionamento e as competências das instituições de defesa e segurança, ordem pública, fiscalização de fronteiras, emissão de moeda e as relações diplomáticas regem-se por normas ou regras próprias.

3. As instituições de finanças públicas, registo civil e notariado, identificação civil e de migração regem-se por normas ou regras próprias.

CAPÍTULO II

Organização dos Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo

ARTIGO 3

(Órgãos de Representação do Estado)

São Órgãos de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

- Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

ARTIGO 4

(Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. O Secretário de Estado da Cidade de Maputo é o órgão que representa o Governo Central na Cidade de Maputo.

2. O Secretário de Estado da Cidade de Maputo é nomeado e empossado pelo Presidente da República.

3. Nos impedimentos ou ausências por um período inferior ou igual a trinta dias, o Secretário de Estado da Cidade de Maputo designa o substituto dentre os directores dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

4. Nos impedimentos ou ausências por um período superior a 30 dias, o substituto é designado pelo Presidente da República.

5. A ausência do Secretário de Estado na Província é autorizada pelo Presidente da República.

ARTIGO 5

(Competências do Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo:

- representar o Estado e o Governo Central na Cidade de Maputo;
- dirigir o Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- orientar a preparação da proposta do plano e orçamento e do respectivo balanço de execução nas áreas de representação do Estado na Cidade de Maputo;
- dirigir a execução e o controlo do Plano e Orçamento da Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- apresentar relatórios periódicos ao Governo Central sobre o funcionamento da Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- implementar na cidade de Maputo acções e actividades de cooperação internacional no quadro da materialização da estratégia da política externa e de cooperação internacional do Estado Moçambicano;

- g) praticar actos administrativos e tomar decisões indispensáveis, sempre que circunstâncias excepcionais de interesse público o exijam, devendo comunicar imediatamente ao órgão competente;
- h) intervir e recomendar medidas pertinentes no âmbito da preservação da ordem e segurança públicas em articulação com o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

2. São ainda competências de Secretário de Estado da Cidade de Maputo:

- a) participar nas cerimónias de Estado na Cidade de Maputo;
- b) realizar acções de superintendência e supervisão aos serviços de representação do Estado na Cidade de Maputo;
- c) garantir o cumprimento das decisões dos órgãos centrais do Estado;
- d) apresentar relatórios trimestrais ao Presidente da República sobre o funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, através do Ministro que superintende a área da administração local e função pública;
- e) assegurar a concessão de licença de produção e de distribuição de energia eléctrica de baixa e média tensão, nos termos estabelecidos na lei;
- f) gerir os recursos humanos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- g) propor a criação de escolas e unidades de prestação de serviços de saúde e em áreas cujas atribuições não cabem ao Conselho Municipal de Maputo;
- h) determinar medidas preventivas ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou calamidade, mobilizando e instruindo os serviços de defesa civil públicos ou privados, em particular militares e paramilitares, em articulação com o Conselho Municipal de Maputo;
- i) praticar actos administrativos e tomar decisões indispensáveis, sempre que circunstâncias excepcionais de interesse público o exijam, devendo comunicar imediatamente ao órgão competente;
- j) exercer outras competências determinadas por lei.

ARTIGO 6

(Competências do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo)

São competências do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

- a) elaborar a proposta do Plano e do Orçamento;
- b) executar o Plano e o Orçamento bem como apreciar o respectivo relatório balanço, observando as decisões do Conselho de Ministros;
- c) acompanhar a execução de medidas preventivas ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou evento extremo;
- d) exercer outras competências determinadas por lei.

ARTIGO 7

(Composição)

O Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- b) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo; e
- c) Directores de Serviços.

ARTIGO 8

(Estrutura do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo)

O Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, tem a seguinte estrutura:

- a) Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo;
- b) Serviço de Economia e Finanças da Cidade;
- c) Serviço de Actividades Económicas da Cidade;
- d) Serviço de Assuntos Sociais da Cidade;
- e) Serviço de Justiça da Cidade.

ARTIGO 9

(Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo tem a seguinte organização:

- a) Departamentos;
- b) Repartições.

2. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo pode integrar até 3 departamentos e 6 repartições.

ARTIGO 10

(Funções do Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo)

1. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo executa tarefas de carácter organizativo, técnico administrativo e protocolar e tem como funções:

- a) prestar assistência técnica e administrativa ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- b) assegurar o acompanhamento e controlo da execução das decisões do Secretário de Estado da Cidade de Maputo e do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- c) gerir recursos humanos, financeiros e patrimoniais dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo;
- d) actualizar os registos geográficos, respeitantes aos limites territoriais e à toponímia;
- e) preparar e apresentar as propostas sobre a organização territorial;
- f) monitorar a implementação de políticas públicas na Cidade de Maputo;
- g) Promover a observância das normas éticas e deontológicas na função pública;
- h) Promover acções de combate à corrupção na função pública;
- i) monitorar a aplicação de técnicas de documentação e arquivo aplicáveis à Administração Pública;
- j) promover a observância das regras de segredo do Estado;
- k) divulgar informação de interesse da Administração Pública;
- l) assegurar que as petições, reclamações e sugestões dos cidadãos sejam devidamente tratadas;
- m) coordenar a gestão e implementação de programas e projectos de reforma do sector público e da modernização da Administração Pública;
- n) zelar pela implementação do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e legislação complementar;
- o) aplicar normas relativas à organização e funcionamento da Administração Pública;

- p) planificar a formação e afectação de funcionários e agentes do Estado pelos serviços da Cidade;
- q) zelar pelo cadastramento e actualização dos dados dos funcionários e agentes do Estado no e-CAF; e
- r) monitorar a implementação das actividades no âmbito das estratégias de prevenção e combate ao HIV-SIDA, do género e da pessoa com deficiência na função pública.

2. O Gabinete do Secretário de Estado da Cidade de Maputo é dirigido por um Director de Gabinete, nomeado pelo Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

ARTIGO 11

(Estrutura)

1. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo têm a seguinte estrutura:

- a) Departamentos;
- b) Repartições.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo podem integrar até 4 departamentos e 8 repartições.

ARTIGO 12

(Funções)

1. São funções dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

- a) garantir a implementação de planos e programas aprovados centralmente;
- b) garantir a gestão dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- c) orientar e apoiar as unidades económicas e sociais dos respectivos sectores de actividades;
- d) garantir a implementação de políticas nacionais com base nos planos e decisões de órgãos centrais;
- e) dirigir as actividades dos órgãos e instituições da respectiva área de actuação, garantindo o apoio técnico e metodológico;
- f) promover a participação de organizações e associações da sociedade civil nas respectivas áreas de actuação;
- g) assessorar o Secretário de Estado da Cidade de Maputo nas matérias do respectivo sector.

2. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo são dirigidos por um Director de Serviço nomeado centralmente, ouvido o Secretário de Estado da Cidade de Maputo.

ARTIGO 13

(Serviço de Economia e Finanças)

O Serviço de Economia e Finanças da Cidade têm as seguintes funções:

- a) coordenar a elaboração do plano e do orçamento;
- b) garantir a aplicação uniforme das metodologias de elaboração do plano e do orçamento;
- c) fazer o acompanhamento da execução e avaliação periódica do plano e do orçamento;
- d) coordenar a elaboração de relatórios sobre a execução do plano e do orçamento;
- e) promover estudos para o conhecimento da situação sócio-económico da cidade;

- f) garantir a execução do Plano Económico e Social da Cidade e a elaboração do respectivo relatório de execução;
- g) coordenar a elaboração dos planos estratégicos de desenvolvimento económico e social da Cidade;
- h) coordenar a elaboração de programas e estratégias de promoção e atracção do investimento privado;
- i) autorizar despesas variáveis do orçamento dentro dos limites e parâmetros superiormente fixados;
- j) supervisionar as actividades de arrecadação das receitas públicas;
- k) elaborar planos de tesouraria para a correcta execução orçamental;
- l) acompanhar e monitorar a implementação dos projectos de investimento, em coordenação com os sectores afins;
- m) acompanhar e controlar a execução do orçamento do Estado e elaborar os respectivos relatórios;
- n) coordenar os processos de alienação, cedência e de constituição de sociedades públicas;
- o) supervisionar a aplicação do regulamento sobre a utilização dos bens do Estado;
- p) organizar os processos de abate de bens classificados de obsoletos e incapazes para o serviço do Estado, em coordenação com os serviços competentes, nos termos da lei;
- q) garantir a planificação e organização dos processos de aquisição, inventário, manutenção, uso e controlo de bens materiais do Estado;
- r) controlar as normas sobre inventários e contas anuais, de acordo com o regulamento de gestão de bens do Estado;
- s) emitir títulos de adjudicação, ou quitação referentes à alienação do património do Estado;
- t) prestar apoio técnico às instituições do Estado, em matérias do património.

ARTIGO 14

(Serviço de Actividades Económicas da Cidade)

O Serviço de Actividades Económicas da Cidade têm as seguintes funções:

1. No âmbito de agricultura e pecuária:
 - a) garantir a implementação da legislação, políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento agrário;
 - b) assegurar o cumprimento das normas sobre licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector agrário;
 - c) garantir o cumprimento das normas para implementação de programas e projectos de fomento agrário;
 - d) garantir a defesa sanitária, vegetal e animal, bem como a protecção da saúde;
 - e) promover a assistência técnica aos produtores urbanos;
 - f) coordenar a produção de informação sobre o sector agrário;
 - g) coordenar o desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio ao sector agrário;
 - h) promover o uso sustentável do solo, água e florestas urbanas;
 - i) implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento pecuário;

- j)* garantir o cumprimento das normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades do sector da pecuária;
- k)* fazer cumprir as normas para a implementação de projectos e programas de fomento das actividades pecuárias;
- l)* garantir a defesa sanitária animal;
- m)* promover e garantir a assistência técnica aos produtores através da divulgação e transferência de tecnologias agrárias apropriadas e dos serviços de extensão agrária, para o aumento da produção e produtividade;
- n)* participar na capacitação dos produtores;
- o)* promover a criação e desenvolvimento de infra-estruturas e serviços de apoio pecuário;
- p)* produzir e sistematizar informação sobre o sector da pecuária;
- q)* promover a pecuária e o melhoramento genético;
- r)* garantir o controlo higieno-sanitário dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal e a salvaguarda da saúde;
- s)* implementar a legislação, políticas e estratégias de extensão agrária;
- t)* coordenar com outros serviços da Cidade, ao abrigo do Serviço Unificado de Extensão (SUE) e parceiros no âmbito do Sistema Nacional de Extensão (SISNE), a implementação das actividades de extensão;
- u)* promover acções de educação alimentar e nutricional aos produtores e suas famílias;
- v)* participar no processo de desenvolvimento das tecnologias agrárias junto da investigação e outros intervenientes;
- w)* coordenar as metodologias de intervenção das Organizações Não-Governamentais (ONG's) e Sector Privado que prestam serviços de extensão na cidade;
- x)* facilitar o processo de adopção e uso de tecnologias pelos produtores do sector familiar;
- y)* implementar e divulgar boas práticas agrárias adaptadas às mudanças climáticas que contribuam para o uso sustentável dos recursos naturais;
- z)* capacitar e fortalecer as organizações de produtores através de formação, assistência técnica e disseminação de informações úteis;
- aa)* implementar acções sobre assuntos transversais envolvendo os produtores com especial ênfase na gestão de recursos naturais, mudanças climáticas, segurança alimentar e nutricional, género e HIV-SIDA;
- bb)* realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Decreto e demais legislação aplicável.

2. No âmbito da Segurança Alimentar:

- a)* coordenar e monitorar as intervenções de segurança alimentar e nutricional nos planos, programas em implementação;
- b)* garantir a integração de segurança alimentar e nutricional no Plano Económico e Social e no Orçamento do Estado;
- c)* aprovar o plano anual de segurança alimentar e nutricional;

- d)* promover boas práticas no uso de alimentos para melhorar a dieta das populações e garantir a segurança alimentar e nutricional;
- e)* implementar os programas de educação pública e informação sobre preparação, processamento, conservação de alimentos e consumo;
- f)* garantir a segurança alimentar e nutricional através de educação às comunidades priorizando os alimentos mais nutritivos e seguros;
- g)* monitorar e avaliar a situação alimentar e nutricional;
- h)* dirigir o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Cidade.

3. No âmbito da Hidráulica Agrícola:

- a)* implementar a legislação, políticas e estratégias de desenvolvimento hidroagrícola;
- b)* promover programas e projectos para o uso de infraestruturas hidroagrícolas;
- c)* promover a gestão e o uso sustentável da água para o aumento da produção e da produtividade agrária;
- d)* garantir o cumprimento de normas e procedimentos sobre o acesso e uso sustentável de infraestruturas hidroagrícolas.

4. No âmbito do Mar e Águas Interiores:

- a)* coordenar actividades de segurança nos espaços marítimo, fluvial e lacustre;
- b)* supervisionar a actividade de fiscalização;
- c)* promover a utilização sustentável dos ecossistemas costeiros;
- d)* monitorar o cumprimento dos acordos de gestão das zonas costeiras, marítimas fluviais e lacustres de domínio público;
- e)* promover a participação das associações e demais organizações da sociedade civil na materialização das políticas e estratégias do sector do mar e águas interiores.

5. No âmbito da Pesca e Aquacultura:

- a)* promover o licenciamento, monitoria e controlo das actividades da pesca, nos termos da legislação aplicável;
- b)* promover programas de fomento e extensão;
- c)* pronunciar-se sobre a constituição e gestão das áreas de conservação marinha, e seus ecossistemas, na perspectiva de sustentabilidade;
- d)* articular com os Conselhos Comunitários de Pesca e organizações da sociedade civil que actuam nas áreas do mar e águas interiores;
- e)* promover programas de fomento e extensão;
- f)* impulsionar o envolvimento de pessoas singulares e colectivas para prática da actividade da aquacultura;
- g)* recolher, processar, analisar, canalizar e conservar a informação estatística do sector, nos termos da legislação aplicável;
- h)* assegurar o controlo da qualidade da informação estatística;
- i)* participar nos censos e inquéritos.

6. No âmbito da indústria e comércio:

- a)* coordenar e acompanhar as actividades de licenciamento de modo a garantir e manter o cadastro industrial;

- b) fornecer mensalmente a informação e dados necessários ao cadastro industrial central;
- c) promover o estabelecimento de reserva de espaço para as zonas industriais e criação de parques industriais em coordenação com as entidades competentes;
- d) atrair investidores para o sector da indústria na cidade e promover a revitalização das indústrias paralisadas;
- e) divulgar informação sobre indústrias paralisadas;
- f) promover a produção e consumo de produtos nacionais;
- g) promover investimento e exportações de produtos nacionais;
- h) acompanhar o desenvolvimento das empresas industriais privatizadas, assegurando o cumprimento dos contratos de adjudicação em coordenação com as entidades competentes;
- i) proceder à análise regular e sistematização da evolução da actividade industrial;
- j) elaborar o balanço da produção industrial e da actividade do sector a nível da cidade;
- k) emitir pareceres sobre o pedido de licenciamento de actividades económicas quando solicitadas;
- l) promover e divulgar o estabelecimento e desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas;
- m) promover e divulgar legislação atinente à qualidade e certificação de produtos;
- n) promover e divulgar o uso e a protecção do sistema da propriedade industrial;
- o) promover a capacitação das micro, pequenas e médias empresas industriais;
- p) promover a incubação de pequenas empresas industriais e prestação de serviços;
- q) monitorar as recomendações da inspecção das actividades económicas;
- r) divulgar o potencial industrial e as oportunidades de negócios;
- s) definir e divulgar as áreas prioritárias para o desenvolvimento industrial;
- t) divulgar e assegurar a implementação da política e estratégia industrial;
- u) divulgar a legislação sobre a indústria transformadora;
- v) promover a ligação entre indústrias para o aproveitamento de produtos, semi-produtos e desperdícios industriais para transformação em outros produtos;
- w) coordenar e fiscalizar as actividades económicas;
- x) censurar e proceder ao registo no cadastro dos operadores da rede comercial;
- y) coordenar e acompanhar as actividades do exercício de actividades comerciais;
- z) promover e fomentar a comercialização agrícola e a monitoria do abastecimento do mercado;
- aa) promover a diversificação de exportações;
- bb) promover a realização e participação em feiras nacionais e internacionais caso seja solicitado;
- cc) emitir pareceres sobre o pedido de licenciamento de actividades económicas quando solicitadas, ouvidas as entidades afins;

- dd) zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor;
- ee) fomentar a comercialização agrícola através de disponibilização e gestão de infra-estrutura de apoio;
- ff) verificar os instrumentos de medição no âmbito da delegação de competências.

7. No âmbito do Turismo:

- a) elaborar, coordenar e acompanhar a execução dos planos e estratégias da actividade do sector de turismo;
- b) promover e coordenar o desenvolvimento do turismo;
- c) proceder o licenciamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança, de sua competência;
- d) proceder o acompanhamento da instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança;
- e) promover os produtos turísticos a nível local de modo a atrair turistas;
- f) divulgar as potencialidades turísticas a nível da cidade, para atrair investimentos;
- g) estimular iniciativas visando a criação de comités locais de turismo;
- h) articular com os órgãos competentes a nível da cidade na inventariação dos recursos turísticos, de modo a contribuir para o seu conhecimento e apoiar o processo de ordenamento e planeamento da oferta turística local;
- i) promover o desenvolvimento de produtos turísticos e orientar a gestão do destino;
- j) promover o aumento da qualidade e competitividade do turismo;
- k) fazer a recolha de informação estatística, manter actualizado o inventário e cadastro do sector do turismo;
- l) emitir pareceres sobre os planos e estratégias de desenvolvimento territorial e de turismo em particular e outros que lhe sejam presentes.

8. No âmbito de Transporte e Comunicações:

- a) promover a utilização de transporte ferroviário, rodoviário, marítimo e aéreo de passageiros e de carga;
- b) vistoriar e fiscalizar as actividades de transporte no âmbito do regulamento de transporte automóvel;
- c) gerir as rotas de transporte internacional de passageiros;
- d) emitir licenças para as actividades de transporte de passageiros e de mercadorias do tipo "B";
- e) autorizar a abertura de escolas de condução;
- f) planificar e emitir licenças de transporte inter-provincial;
- g) garantir o funcionamento do Comité de Gestão de Rotas;
- h) coordenar e controlar as actividades dos sectores de transporte e comunicações a nível da Cidade de Maputo;
- i) emitir licenças para estabelecimento de oficinas e garagens de 2.ª Classe;

- j)* emitir Alvarás para a exploração da indústria de transporte público de passageiros e de mercadorias do Tipo "B";
- k)* tramitar os pedidos de licenciamento de transporte de passageiros e de mercadorias do Tipo "A";
- l)* garantir o cumprimento do Regulamento de Transporte em Automóveis; e
- m)* garantir o cumprimento dos Acordos Bilaterais de Transporte Rodoviário de Passageiros e de Mercadorias assinados entre o Governo de Moçambique e os Países vizinhos.

9. No âmbito de Ambiente:

- a)* participar no licenciamento e fiscalização das actividades de impacto ambiental;
- b)* garantir o cumprimento de normas e procedimentos em matéria ambiental;
- c)* realizar programas de educação ambiental;
- d)* colaborar na implementação de iniciativas de prevenção, controlo e recuperação de solos degradados; e
- e)* colaborar na implementação medidas de prevenção da degradação e controlo da qualidade ambiental.

ARTIGO 15

(Serviço de Assuntos Sociais da Cidade)

O Serviço de Assuntos Sociais da Cidade têm as seguintes funções:

1. No âmbito da Educação:

- a)* garantir a implementação do Sistema Nacional de Educação;
- b)* assegurar a aplicação uniforme do currículo de ensino aprovado e controlar o seu cumprimento;
- c)* promover o processo de ensino e aprendizagem;
- d)* planificar o desenvolvimento da alfabetização e educação de adultos;
- e)* promover a educação inclusiva;
- f)* fazer a supervisão da aplicação das normas e regulamentos de organização, direcção e funcionamento das instituições de ensino, de formação de professores e de alfabetização e educação de adultos;
- g)* assegurar que todas as crianças em idade escolar estejam na escola;
- h)* assegurar e controlar a organização da formação dos professores, alfabetizadores e educadores de adultos bem como a formação contínua e permanente dos docentes;
- i)* realizar acções inspectivas e de supervisão nas instituições do Ensino Geral;
- j)* supervisionar as Zonas de Influência Pedagógica (ZIPs) e promover a criação de núcleos para atendimento de alunos com necessidades educativas especiais e em risco, em coordenação com os sectores locais da saúde e género, criança e acção social;
- k)* prover a produção escolar;
- l)* planificar a expansão da rede escolar;
- m)* promover a participação das comunidades locais e outros parceiros na construção de salas de aulas e de habitação para professores;

- n)* supervisionar as construções escolares de acordo com o regulamento de construções e manutenção dos dispositivos técnicos de acessibilidade, circulação e utilização dos sistemas de serviços e lugares públicos para a pessoa com deficiência;
 - o)* controlar e acompanhar a distribuição do livro escolar e materiais de ensino e aprendizagem;
 - p)* promover e assegurar a saúde, a higiene, a nutrição e a prática de desporto;
 - q)* promover a ligação escola-comunidade.
2. No âmbito da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional:
- a)* garantir a implementação das políticas, estratégias, planos e programas da área de ciência e tecnologia;
 - b)* coordenar a implementação dos planos e programas para o desenvolvimento de ciência e tecnologia;
 - c)* promover a divulgação do conhecimento científico, da inovação e do desenvolvimento tecnológico;
 - d)* avaliar e monitorar o desenvolvimento científico e tecnológico a nível na Cidade de Maputo;
 - e)* promover o aproveitamento do conhecimento local, na investigação e nos processos de inovação, em benefício das comunidades;
 - f)* promover o treino e capacitação das comunidades locais e técnicos na adopção e uso de novas tecnologias;
 - g)* estimular o desenvolvimento da capacidade inovadora no sector produtivo e na sociedade em geral;
 - h)* promover o estabelecimento de instituições de inovação científica e desenvolvimento tecnológico;
 - i)* promover a participação da mulher na ciência e tecnologia para assegurar a equidade de género;
 - j)* facilitar o acesso e uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas comunidades locais;
 - k)* promover a realização de feiras, exposições, bazares e outros programas sobre ciência e tecnologia;
 - l)* mobilizar a participação e apoio dos parceiros nas actividades de aplicação da inovação e desenvolvimento tecnológico;
 - m)* assegurar a concepção e gestão da agenda de inovação orientada para a satisfação das necessidades;
 - n)* colaborar com a inspecção na realização da actividade de fiscalização de projectos e programas, gestão de recursos humanos e materiais, bem como o cumprimento dos dispositivos legais vigentes;
 - o)* implementar políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento do ensino superior;
 - p)* coordenar as actividades do subsistema do ensino superior;
 - q)* organizar e tramitar os processos relativos à concessão de bolsas de estudos;
 - r)* divulgar a informação sobre bolsas de estudo na Cidade de Maputo e recolher os processos de candidatura;
 - s)* garantir a observância dos procedimentos para a criação de delegações, extensões e faculdades ou centros de recursos, de acordo com a Legislação do Ensino Superior;

- t) promover a investigação científica e cultural, inovação científica, tecnológica e pedagógica nas instituições de ensino superior e na sociedade em geral e nas camadas jovens em particular;
- u) promover a articulação entre as instituições de ensino superior com o sector produtivo, público e privado;
- v) receber e tramitar os certificados das instituições do ensino superior para efeitos de certificação das qualificações no subsistema do ensino superior;
- w) emitir pareceres em relação à criação de novas instituições de ensino superior;
- x) colaborar com a inspecção na realização da actividade inspectiva nas instituições de ensino superior, em coordenação com o sector que superintende a área do Ensino Superior;
- y) monitorar a implementação das reformas do ensino técnico-profissional nas instituições da Cidade de Maputo;
- z) orientar e supervisionar o cumprimento, nas instituições de ensino técnico-profissional, dos princípios, normas e regulamentos centralmente definidos para a organização e direcção escolar, organização do processo de ensino-aprendizagem, administração e produção escolar;
- aa) programar e realizar supervisões pedagógicas às Instituições do Ensino Técnico Profissional;
- bb) assessorar os processos de criação e funcionamento de novas instituições de Ensino Técnico Profissional na Cidade, por diferentes provedores de educação, com envolvimento de equipas locais da implementação e desenvolvimento das escolas profissionais;
- cc) incentivar as instituições da educação profissional a promover cursos de curta duração, na base da pedagogia da alternância, para população fora do Sistema Nacional de Educação;
- dd) assegurar que as escolas técnico-profissionais mantenham vínculos estreitos com as unidades produtivas e de serviços para promover e concretizar a interdependência entre a formação e a realidade socioeconómica do país;
- ee) garantir a recolha sistemática de dados estatísticos das instituições do Ensino Técnico Profissional;
- ff) promover a celebração da semana do Ensino Técnico Profissional pelas instituições do Ensino Técnico Profissional;
- gg) supervisionar o cumprimento das normas de conduta por parte dos professores, trabalhadores e alunos e dinamizar as actividades extra-escolares que contribuam para a educação patriótica e cívica dos alunos, ética e brio profissional;
- hh) analisar o grau de cumprimento dos ingressos e a situação de desistências, e de sucesso escolar, a qualidade de ensino e metas de graduação e propor medidas adequadas ao seu contínuo melhoramento;
- ii) participar nas actividades de orientação profissional e executar programas de afectação dos graduados do ensino técnico-profissional;
- jj) dinamizar, organizar e supervisionar os programas de aperfeiçoamento pedagógico-didáctico e profissional e os estágios no sector produtivo dos docentes do ensino técnico-profissional e propor a continuação de estudos;
- kk) monitorar o processo das inscrições e preparação do início do ano lectivo;
- ll) promover o acesso, expansão, desenvolvimento, apropriação, e uso das tecnologias de informação e comunicação;
- mm) promover o cumprimento de normas concernentes ao acesso, registo, utilização e segurança das Tecnologias de Informação e Comunicação;
- nn) promover a utilização sustentável das Tecnologias de Informação e Comunicação na prestação de serviços ao cidadão;
- oo) promover a utilização de sistemas de informação e a prestação de serviços com recurso a plataformas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- pp) promover a implementação de acções visando a integridade, confidencialidade e acesso à informação e dos sistemas de informação e da *Internet* ao nível da Cidade nos termos da legislação aplicável;
- qq) promover o uso de arquitecturas, dos padrões técnicos e especificação de sistemas de informação para garantir a interoperabilidade sistémica na prestação de serviços públicos de governo electrónico com recurso à Tecnologias de Informação e Comunicação;
- rr) elaborar e manter actualizado o inventário da Cidade do equipamento e sistemas de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- ss) promover a realização da implementação de programas de alfabetização e projectos nos domínios do desenvolvimento tecnológico e disseminação de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- tt) promover o uso da rede de instituições de investigação, do ensino superior e do ensino técnico profissional, incluindo interligação com redes internacionais afins;
- uu) promover o estabelecimento e bases de dados e sistemas de informação para a área da ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional;
- vv) coordenar a concepção e implantação de infra-estruturas de ciência e tecnologia, ensino superior e técnico profissional;
- ww) participar em projectos de construção de infra-estruturas de ciência, tecnologia, ensino superior e técnico profissional, quando a coordenação destes esteja adstrita a outras instituições.
3. No âmbito da Saúde:
- a) promover a saúde da população, prevenir e controlar as doenças e gerir os programas de saúde;
- b) proceder ao controlo epidemiológico de doenças em particular utilizando de forma operativa o sistema de informação em saúde, SIS;
- c) garantir o funcionamento dos hospitais gerais e demais componentes da área de saúde que não se enquadram no âmbito dos cuidados de saúde primários;

- d) garantir o funcionamento das Unidades Sanitárias do Serviço Nacional dos níveis secundários, terciários e quaternários;
- e) garantir a prestação de cuidados de saúde nas Unidades Sanitárias do Serviço Nacional de Saúde, exceptuando os serviços de saúde no âmbito de cuidados primários;
- f) proceder ao controlo do exercício da medicina por entidades privadas;
- g) registar e conceder a autorização da medicina privada aos profissionais de saúde;
- h) garantir a autorização para exercício das actividades inerentes à Medicina Privada e proceder ao controlo da sua implementação;
- i) registar e conceder a carteira profissional para o exercício da medicina privada aos profissionais de saúde;
- j) monitorar a implantação das medidas de biossegurança e controlo de infeções nas Unidades Sanitárias;
- k) assegurar o funcionamento dos hospitais gerais.

4. No âmbito do Género, Criança e Acção Social:

- a) realizar e promover acções destinadas a eliminar a discriminação baseada no género e a valorizar o papel da família na sociedade;
- b) promover a igualdade de género na vida política económica e social;
- c) garantir a aplicação das normas e medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem no acesso a bens e serviços à disposição da sociedade;
- d) realizar e promover acções que garantam a igualdade e equidade de género e empoderamento da mulher;
- e) assegurar a interligação da perspectiva de género nos processos da planificação ao nível local;
- f) planificar e implementar programas de educação pública para promoção do género, incluindo a sensibilização sobre a prevenção e o combate ao HIV e SIDA, a violência doméstica e a violência baseada no género;
- g) assegurar a representação e coordenação do sector nos mecanismos intersectoriais ao nível local no âmbito do género;
- h) participar na elaboração de propostas de políticas, estratégias, programas e legislação em prol da igualdade de género e empoderamento da mulher na sociedade;
- i) proceder à divulgação, controlo e avaliação das políticas no âmbito do género;
- j) assegurar a divulgação das acções levadas a cabo pelas mulheres ou grupos maioritariamente constituídos pelas mulheres, assim como articular as datas comemorativas alusivas às mulheres;
- k) coordenar acções das instituições públicas e privadas no âmbito da implementação das políticas e programas de atendimento à criança;
- l) participar nos processos de tutela, acolhimento e adopção de menores;
- m) instruir processos de licenciamento de Centros Infantis, Infantários e Centros de acolhimento a crianças em situação difícil;
- n) implementar programas orientados a prevenção de fenómenos sociais nocivos à crianças;
- o) participar na elaboração de normas de organização administrativa e pedagógica dos centros infantis e escolinhas comunitárias;
- p) coordenar a realização de acções de apoio, de educação, reabilitação psico-social e reintegração da criança em situação difícil;
- q) promover acções de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a criança, em especial o abuso sexual de menores, as uniões forçadas, rapto e tráfico de menores, a exploração do trabalho infantil bem como assistência e reintegração das vítimas;
- r) coordenar a implementação dos planos e programas definidos para a área da criança;
- s) cumprir e fazer cumprir as normas e metodologias de trabalho definidas para a área da criança;
- t) inspeccionar e supervisionar as acções realizadas na área da criança nos infantários e centros de acolhimento à criança em situação difícil;
- u) proceder à divulgação, controlo e avaliação das políticas no âmbito da criança;
- v) planificar e implementar programas de educação pública para divulgação dos direitos e deveres das crianças e articular as datas comemorativas alusivas às crianças;
- w) promover e realizar acções de apoio e protecção da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- x) implementar programas orientados à prevenção e combate de fenómenos sociais nocivos aos idosos e pessoas com deficiência;
- y) implementar programas orientados ao apoio a outros grupos populacionais vivendo em condições de pobreza extrema;
- z) instruir processos de licenciamento dos centros de apoio à velhice e centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento às pessoas com deficiência profunda;
- aa) inspeccionar e supervisionar o funcionamento dos centros de trânsito, centros abertos e outras instituições de atendimento aos grupos alvo do sector público ou privado;
- bb) garantir a implementação de normas de funcionamento das instituições de atendimento à mulher, à criança, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e todas as outras em situação de vulnerabilidade;
- cc) proceder à divulgação, controlo e avaliação das políticas no âmbito da acção social;
- dd) coordenar e supervisionar as acções de assistência e protecção social básica às pessoas e agregados familiares em situação de pobreza e vulnerabilidade;
- ee) orientar e controlar a actuação das organizações que trabalham na área de Acção Social e assegurar o cumprimento das normas de atendimento aos grupos-alvo em situação de pobreza e de vulnerabilidade;
- ff) coordenar o apoio social, material e moral às pessoas e agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de pobreza;

- gg) desenvolver e articular acções de prevenção e combate ao HIV e SIDA no seio dos grupos-alvo e no local de trabalho;
- hh) planificar e implementar programas de educação pública para divulgação dos direitos e deveres das pessoas idosas e pessoas com deficiência, assim como articular as comemorações das datas alusivas a estes.

5. No âmbito da Cultura:

- a) promover as acções de gestão, protecção e preservação do património cultural, material e imaterial em coordenação com outras instituições públicas e privadas a nível da Cidade;
- b) desenvolver e incentivar acções de investigação e pesquisa sócio-antropológica sobre o património local;
- c) promover a pesquisa e divulgação sobre as artes e cultura;
- d) incentivar o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas;
- e) promover o desenvolvimento de empresas, cooperativas e associações culturais na produção e comercialização de produto artístico-cultural;
- f) garantir o licenciamento, registo e monitoria das actividades de empresas culturais e criativas;
- g) assegurar a protecção e promoção dos direitos do autor e direitos conexos, provendo acções de combate à contrafacção e usurpação de obras artísticas;
- h) garantir o licenciamento, registo, monitoria das actividades, legalização de empresas e associações culturais que intervêm no campo artístico cultural;
- i) estimular a educação artístico cultural, criando escolas, casas de cultura e centros de interesse a nível da Cidade;
- j) criar em coordenação com outras instituições públicas e privadas, uma rede local de bibliotecas públicas;
- k) desenvolver um Sistema de Gestão de Informação Cultural;
- l) garantir a recolha e sistematização de dados sobre as artes, cultura e economia da cultura, para o Sistema de Gestão de Informação Cultural;
- m) assegurar a realização das actividades inerentes ao Áudio Visual e Cinema, divulgando e estimulando os produtos e operadores;
- n) incentivar a construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas culturais de arte e cultura;
- o) criar e garantir a operacionalidade de infra-estruturas de arte e cultura, tais como as casas de cultura, museus, escolas de ensino artístico e vocacional, galerias de arte, bibliotecas públicas e outras infra-estruturas culturais, em coordenação com outras instituições públicas e privadas;
- p) proceder a recolha e tratamento de dados estatísticos sobre o movimento artístico-cultural na cidade;
- q) promover a valorização e o uso das línguas locais.

6. No âmbito da Juventude e Desporto:

- a) incentivar a participação de individualidades e instituições públicas e privadas no apoio à promoção de iniciativas de associações juvenis e desportivas;

- b) dirigir e controlar as actividades dos órgãos e instituições do sector, garantindo-lhes o apoio técnico, metodológico e administrativo;
- c) promover a participação das organizações e associações juvenis, com vista a materialização da política definida para a juventude;
- d) coordenar as acções de levantamento e sistematização da situação social e económica da juventude na cidade e promover ou desenvolver iniciativas tendentes a criação de oportunidades de educação, formação profissional e emprego para jovens, em coordenação com outras instituições locais;
- e) promover, coordenar e incentivar actividades intelectuais, culturais e desportivas para a formação integral e ocupação dos tempos livres dos Jovens;
- f) apoiar o associativismo desportivo e prestar as respectivas estruturas a colaboração metodológica para o desenvolvimento das suas actividades e a prossecução dos objectivos;
- g) propor a reserva de espaços para a prática de actividades físicas e desportivas;
- h) incentivar a valorização de iniciativas para acesso progressivo da população à prática desportiva recreativa.

ARTIGO 16

(Serviço de Justiça da Cidade)

O Serviço de Justiça da Cidade têm as seguintes funções:

1. No âmbito da Justiça, Assuntos Jurídicos e Religiosos:

- a) coordenar o sector da administração da justiça e os serviços penitenciários;
- b) assegurar a assistência jurídica e judiciária ao cidadão economicamente carenciado;
- c) assegurar e monitorar os serviços do Registo Civil, Predial, Entidades Legais, Propriedade Automóvel e Notariado;
- d) garantir a modernização dos serviços de Registo Civil, Predial, Entidades Legais, Propriedade Automóvel e Notariado;
- e) garantir o correcto funcionamento do sistema prisional na Cidade de Maputo;
- f) desenvolver mecanismos de articulação e relacionamento com diversas Confissões Religiosas.

2. No âmbito do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

- a) assegurar o controlo da legalidade laboral;
- b) garantir a implementação das políticas definidas centralmente sobre o Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- c) assegurar a participação dos parceiros sociais na prevenção de conflitos, estabilidade das relações sócio-laborais e paz social;
- d) promover os mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos laborais;
- e) promover a concertação social, com vista a melhorar a actuação e relacionamento entre os parceiros sociais;
- f) assegurar a prevenção e combate do trabalho infantil;
- g) prestar assistência aos parceiros sociais na elaboração dos instrumentos de regulamentação

colectiva do trabalho, incentivando a prática de negociação colectiva;

- h)* promover o diálogo social tripartido ao nível da cidade;
- i)* divulgar o Sistema de Segurança Social;
- j)* promover a implementação do Sistema de Segurança Social;
- k)* promover a inscrição dos trabalhadores e entidades empregadoras no Sistema de Segurança Social;
- l)* promover e assegurar a efectivação de estágios pré-profissionais;
- m)* promover o desenvolvimento de acções de formação profissional;
- n)* participar nas acções e programas de capacitação profissional no âmbito dos fundos destinados à promoção de emprego e auto-emprego;
- o)* controlar as actividades das agências privadas de emprego;
- p)* proceder à recolha, processamento, gestão e divulgação da informação sobre o mercado de trabalho;
- q)* desenvolver acções que promovam a criação de emprego e auto-emprego;
- r)* garantir a observância das normas da contratação da mão-de-obra estrangeira no âmbito das suas competências.

3. No âmbito dos Combatentes:

- a)* zelar pela aplicação do estatuto do combatente;
- b)* assegurar a fixação de pensões dos combatentes;
- c)* proceder ao levantamento, triagem e registo dos combatentes e seus dependentes;
- d)* coordenar e prestar assistência social, reabilitação física e psico-social dos combatentes;
- e)* realizar pesquisas, registo, preservação e divulgação da história e património histórico da Luta de Libertação Nacional;
- f)* propor locais históricos para a sua elevação à categoria de Património Nacional;
- g)* propor a criação de museus e bibliotecas à entidade competente.

CAPÍTULO IV

Cidadania e participação

SECÇÃO I

Participação dos cidadãos

ARTIGO 17

(Participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo asseguram a participação dos cidadãos, das comunidades locais, das associações e de outras formas de organização, através de consultas sobre diversas matérias.

ARTIGO 18

(Mecanismos de participação)

Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo actuam em estreita colaboração e consulta aos particulares e às comunidades, assegurando a sua participação no desempenho da função administrativa, cumprindo-lhes, nomeadamente:

- a)* prestar informações e esclarecimentos de interesse geral;
- b)* estimular iniciativas dos particulares e das comunidades.

SECÇÃO II

Comunidades

ARTIGO 19

(Comunidade local)

A comunidade local é o conjunto de população e pessoas colectivas compreendida nas unidades de organização territorial, agrupando famílias, que visam a salvaguarda de interesses comuns.

ARTIGO 20

(Autoridades comunitárias)

1. As autoridades comunitárias são pessoas que exercem autoridade sobre determinada comunidade ou grupo social, nomeadamente chefes tradicionais e outros líderes legitimados pelas respectivas comunidades ou grupos sociais reconhecidos pelo Estado.

2. O Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo articula com as autoridades comunitárias na realização de actividades que visem a satisfação das necessidades específicas das respectivas comunidades.

3. O Secretário de Estado da Cidade de Maputo garante a gestão das autoridades comunitárias.

ARTIGO 21

(Deveres gerais)

São deveres gerais das autoridades comunitárias:

- a)* colaborar com os Tribunais Comunitários;
- b)* colaborar na manutenção da paz e harmonia social;
- c)* participar às autoridades administrativas e policiais as infracções cometidas pelos cidadãos locais;
- d)* participar às autoridades administrativas sobre práticas de actividades não licenciadas;
- e)* mobilizar e organizar as populações para a construção e manutenção de infra-estruturas;
- f)* educar a população em questões de saneamento do meio;
- g)* participar na educação das comunidades sobre a gestão dos recursos naturais;
- h)* participar na educação e prevenção às uniões prematuras;
- i)* mobilizar e organizar as comunidades para participarem nas acções de prevenção de epidemias;
- j)* mobilizar as populações para o recenseamento anual;
- k)* mobilizar e organizar as populações para o pagamento de impostos;
- l)* promover actividades recreativas de carácter formativo e educativo para as crianças.

ARTIGO 22

(Deveres específicos)

São deveres específicos das autoridades comunitárias:

- a)* divulgar informações às comunidades sobre a época agrícola;
- b)* mobilizar as comunidades nas acções de extensão rural;
- c)* colaborar na investigação sobre a história, cultura e tradições das comunidades locais;
- d)* assegurar a preservação e desenvolvimento de valores culturais das comunidades;
- e)* informar as comunidades sobre a previsão de ocorrência de eventos extremos;
- f)* informar as autoridades administrativas sobre a existência de epidemias;
- g)* promover as formas de auto-emprego, individual ou associativo;

- h) apoiar as iniciativas locais de formação profissional;
- i) promover campanhas de registos de nascimento e de casamento;
- j) mobilizar a população para realizar actividades de limpeza e saneamento do meio;
- k) educar as comunidades sobre as melhores formas de preservação do ambiente;
- l) promover acções tendentes a melhoria da dieta alimentar.

ARTIGO 23

(Direitos)

1. São direitos das autoridades comunitárias:
 - a) ser reconhecidas e respeitadas como representantes das respectivas comunidades locais;
 - b) participar nas reuniões dos fóruns comunitários;
 - c) participar nas cerimónias oficiais organizadas pelas autoridades administrativas do Estado.
2. São ainda direitos das autoridades comunitárias:
 - a) ostentar os símbolos da República;
 - b) possuir fardamento;
 - c) perceber um subsídio.
3. As autoridades comunitárias são consultadas pelas autoridades administrativas nas questões fundamentais que dizem respeito a vida e o bem-estar da comunidade.

SECÇÃO III

Articulação entre a Representação do Estado na Cidade de Maputo e as autoridades comunitárias

ARTIGO 24

(Mecanismos de articulação)

1. Os Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo articulam com as autoridades comunitárias, observando estritamente a Constituição da República e demais leis.
2. Os mecanismos que concorram para a consolidação da unidade nacional, produção de bens materiais e de serviços com vista à satisfação das necessidades básicas da comunidade, circunscrevem-se nas seguintes vertentes:
 - a) paz, justiça e harmonia social;
 - b) educação cívica das populações;
 - d) emprego, educação e cultura;
 - e) segurança alimentar e nutricional;
 - f) habitação;
 - g) saúde e ambiente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 25

(Quadro de pessoal)

Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo apresentar a proposta do quadro de pessoal do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade, no prazo de 90 dias após a sua instalação, ao órgão competente.

ARTIGO 26

(Regime financeiro)

O regime financeiro dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo é o do Sistema de Administração Financeira do Estado.

ARTIGO 27

(Estatuto orgânico)

Compete aos Ministros que superintendem as áreas da administração local e das finanças, aprovar os Estatutos Orgânicos dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, sob proposta do respectivo Secretário de Estado, no prazo de 60 dias, após a sua instalação.

ARTIGO 28

(Regulamento interno)

1. Compete ao Secretário do Estado da Cidade de Maputo aprovar o Regulamento Interno do Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade, no prazo de 60 dias após a sua instalação.
2. Compete ao Secretário de Estado da Cidade de Maputo aprovar os Regulamentos Internos dos Serviços de Representação do Estado na Cidade, no prazo de 90 dias após a sua instalação.

ARTIGO 29

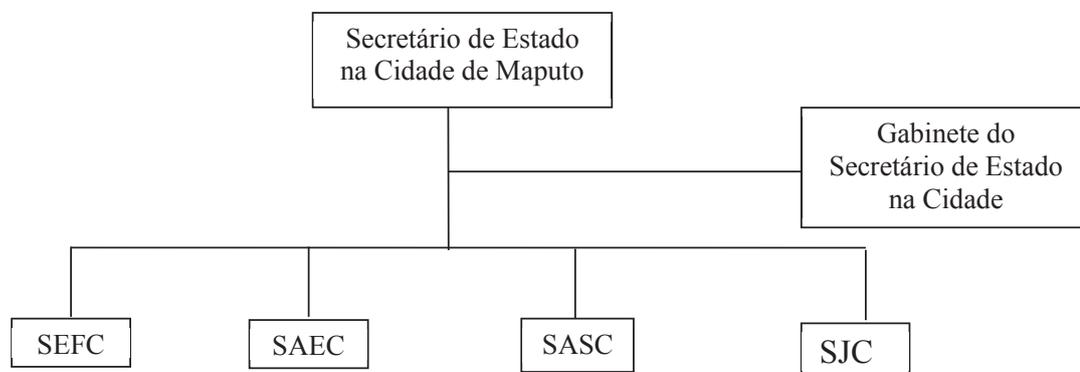
(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 4 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Anexo**Organigrama do Conselho dos Serviços de Representação do Estado
na Cidade de Maputo****Legenda:**

1. SEFC - Serviço de Economia e Finanças da Cidade;
2. SAEC - Serviço de Actividades Económicas da Cidade;
3. SASC - Serviço de Assuntos Sociais da Cidade;
4. SJC - Serviço de Justiça da Cidade;